

01-0401/1997



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0401/1997 DE 1997

15-16

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0401/1997 DE 13/05/97

PROMOVENTE: VEREADOR

COSME LOPES

E N E N T A:

INSTITUI A PARAOLIMPIADA MUNICIPAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO SEME, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 13:47:10

00000014826-10



ARQUIVADO EM

23/01/2007

Maria Isabel Lopes Correa
Chefe de Apoio Técnico - Substituto



223

Folha n.º	01	de proc.
n.º	401	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 13 MAI 1997
CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
FINANÇAS E ORÇAMENTO
_____ PRESIDENTE

Projeto de Lei n.º 01 - PL
01-0401/1997

Institui a "PARAOLIMPIADA MUNICIPAL",
no âmbito da Secretaria Municipal de
Esportes, Lazer e Recreação - SEME.

decreta:

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º - Fica criada a "Paraolimpíada Municipal" a ser realizada anualmente por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Parágrafo único: Poderão participar da Paraolimpíada os deficientes físicos, mentais, visuais e auditivos, bem como os paraplégicos que não possam participar das modalidades esportivas convencionais.

Art. 2º - A participação dos interessados far-se-á, obrigatoriamente, mediante comprovação de aptidão para tais práticas, que deverá ser apresentado no ato da inscrição, sob a responsabilidade das associações e ou entidades.

Parágrafo único: As inscrições serão feitas através de entidades de classe cadastradas junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

SEÇÃO DE REVISÃO
Recreação

Art. 3º - Cabe à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação elaborar um cronograma dispondo sobre as modalidades

13 MAI 1997

-CL 10-

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE 13 MAI 1997
 CONSTITUÍDO E
 ADJUNTO
 E
 E
 E

Projeto de Lei nº

197

Institui a "PARAOLIMPIADA MUNICIPAL"
 no âmbito da Secretaria Municipal de
 Esportes, Lazer e Recreação - SEME.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a "Paraolimpíada Municipal", a ser realizada
 anualmente por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e
 Recreação.

Parágrafo único: Poderão participar da Paraolimpíada os
 deficientes físicos, mentais, visuais e auditivos, bem como os paraplégicos
 que não possam participar das modalidades esportivas convencionais.

Art. 2º - A participação dos interessados far-se-á
 obrigatoriamente, mediante comprovação de aptidão para tais práticas, que
 deverá ser apresentada no ato da inscrição, sob a responsabilidade das
 associações e ou entidades.

Parágrafo único: As inscrições serão feitas através de entidades
 de classe cadastradas junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e
 Recreação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Ata nº 10 - Cabe à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e
 Recreação (S) o cumprimento desta data documentada (M) EUNGER
 223
 cado (s) sob n.º 4
 n.º 4 a 16/05/97



Câmara Municipal de

Folha n.º	02	de proc.
n.º	416	97

São Paulo

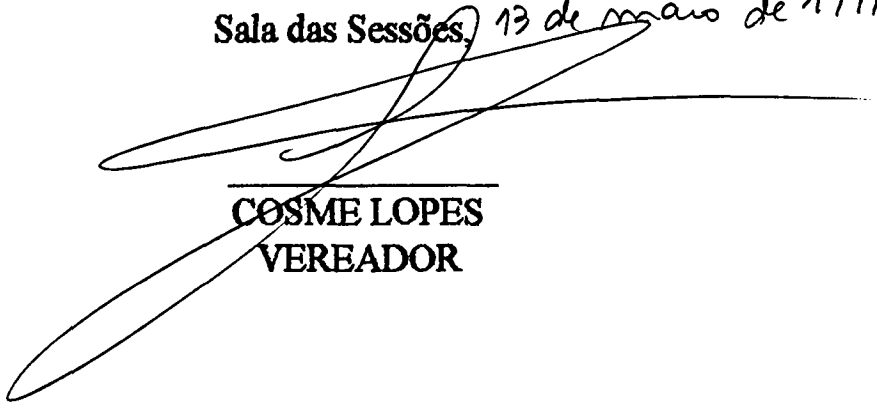
esportivas, o número de participantes, as datas de realização das provas, entre outras.

Art. 4º - O poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados apartir da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1997.


COSME LOPES
VEREADOR



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de proc.
n.º	401	de 98

[Signature]

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo motivar o deficiente que esta sempre a marginalização, por falta de emprego e incentivo dos governantes.

Tal propositura vêm de encontro aos anseios de muitos jovens deficientes que sonham poder representar o seu estado em alguma categoria esportiva.

A presente lei deverá ser regulamentada pelo Executivo em cujo decreto serão estabelecidas as condições necessárias para a obtenção da inscrição, e os critérios a serem adotados para a correta distribuição das competições, no sentido de que seja atingida a sua finalidade.

Pelos motivos expostos, espera-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 04

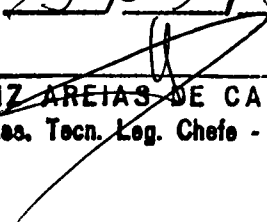
do processo n.º 401 de 19 97 16 / 05 97 (a) 

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 16-05-97
PL. 734/96.

FÁTIMA MOTA MOTTI
Assessoramento

À Com. de Const. e Justiça

19/05/97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/5/97 às 12:00hs.

Sa. Nobre Vereador EDUARDO ESTIMA

para relatar

em 20 de

Sala do

05

97

06

Presidente

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

nº

05 e 06

Em

20 6 97

jed

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 05 do proc.
No 401 de 1991
O funcionário H. P.

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 04/06/91

Wadih Mutran
Vereador Wadih Mutran

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



PUBLIQUE-SE EM

12/16/97

16 - PAR
16-0596/1997Folha 06
401 91
O lund*Municipal de São Paulo*

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0401/97.

O nobre Vereador Cosme Lopes apresentou projeto de lei que visa criar a "Paraolimpíada Municipal", a ser realizada, anualmente, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

O projeto destina-se aos deficientes físicos, mentais, visuais e auditivos, bem como aos paraplégicos que não podem participar das modalidades esportivas convencionais.

Determina que as inscrições serão feitas através de entidades de classe cadastradas junto àquela Secretaria e que só será admitida a participação daqueles que comprovadamente demonstrarem aplicação para a competição, sob a responsabilidade das associações e entidades.

Dispõe, por fim, que cabe à Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação, elaborar um cronograma dispondo sobre as modalidades esportivas, o número de participantes, as datas de realização das provas, entre outros.

O projeto encontra amparo nos artigos 13, I; 37, "caput" e 232, todos da Lei Orgânica do Município.

*Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Cabe ressaltar que o P.L. nº 743/96, de autoria do nobre Vereador Eder Jofre, apresentado na legislatura passada, trata do mesmo tema. Já recebeu parecer favorável de todas as Comissões desta Casa, mas ainda não foi sancionado, encontrando-se no arquivo desde 7.2.97, conforme as informações prestadas pela Assessoria Técnica da Mesa, em 15 de maio p.p.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17/06/97

17 - RELCOM
17-0308/1997

A Deputa Comissão de
Administração Pública
Em 20 / 6 / 97

HP
HELENA DAVI
Assistente Parlamentar

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 23.06.97 as 14.35 h.

[Signature]
DONIZETI W. PONTES
Assist. Parlamentar

Ao nobre Vereador *Mohamad Mourad*
para relatar. Regimentalmente até
Sala da Comissão de Administração Pública
21/06/97.

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, Juntado nesta data 200 por [illegible] 022

folha nº 071 06/08/97

[Signature]
MARIZILDA DO PRADO PFUTZNREUTER
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do Proc.
N.º 401 de 1997

O Funcionário

MARIZILDA DO PRADO BRUTZNEIDER
Secretária

16 - PAR

16-0719/1997

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI 401/97

De autoria do nobre Vereador Cosme Lopes, o projeto de lei 401/97 visa instituir a "Paralaolimpíada Municipal", a ser realizada anualmente por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Estabelece, dentre outras disposições, que poderão participar da Paraolimpíada os deficientes físicos, visuais e auditivos, bem como os paraplégicos que não possam participar das modalidades esportivas convencionais.

O I. Autor esclarece que o projeto em análise pretende atender anseio de muitos jovens deficientes que sonham em poder representar nosso Estado em alguma modalidade esportiva.

A par do exposto e no âmbito da competência desta Comissão de Administração Pública, entendemos por louvável e meritória a instituição da "Paraolimpíada Municipal" nos moldes ora propostos.

Favorável, assim, é o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 6/8/97

Presidente

Relator

Cosme Lopes
Paulo Nedery
Tomás de Azevedo

17 - RELCOM
17-4060/1997

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 07/08/97

MARIZILDA DO PRADO PFUTZNREUTER
Secretária

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 13/08/97 as 12:00 h.

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR Osme de Freitas
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

13/08/97

PRÉSIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SIGUEM. juntados nesta data	PRIMEIRO SECRETÁRIO
folhas de n° 8 / 4 / 97	rubrica do sob



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0951/1997

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 401/97

De iniciativa do nobre Vereador Cosme Lopes, a propositura em exame institui a "Paraolimpíada Municipal", a ser realizada anualmente por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação (SEME). Dela poderão participar deficientes físicos, mentais, auditivos, visuais e paraplégicos que não possam participar das modalidades esportivas convencionais.

A propositura objetiva criar pólos de convivência desportiva, recreativa e de lazer voltados para os deficientes físicos.

No ano passado, após a realização da Olimpíada de Atlanta, aconteceu, com grande sucesso e contando com a participação de dezenas de atletas brasileiros, a Paraolimpíada Mundial, congregando atletas paraolímpicos de todo o mundo.

Assim, consideramos plenamente meritória e do interesse público a propositura em exame, eis que a mesma se insere dentre aquelas que buscam oferecer à população a oportunidade de praticar esporte e de se congregarem através de programas comunitários desportivos. Além disso, por visar precipuamente ao bem-estar do deficiente, poderá proporcionar-lhes a prática de atividades físicas salutares ao seu próprio desenvolvimento e benefício.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 2/9/91.

Presidente

Relator

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 10/09/97

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 12/9/97 às 10:00 h.

Acenore Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

12/09/97

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 09 e data de rubricação de
a.º 29/09/97



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc.
n.º 401 de 1997
o funcionário *P*

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 29/09/1997.

DITO SALIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



Folha n.º 10 do proc.
n.º 401 de 1997
o funcionário *Isabel P. S. Hamashiro*

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1099/1997 97 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 401/97

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cosme Lopes, visa instituir a "Paraolimpíada Municipal", a ser realizada anualmente por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30 de setembro de 1997.

Presidente - *Bliz*

17 - RELCOM
17-2193/1997

Relatora - *OO*

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Vin C

Publicação de Matéria de
 Deliberação Pelas Comissões
 Pareceres (P.S. 06, 07, 08 e 10)
 publicados no D.O.M. de 1º/10/97
 página(s) 71/72 coluna 3ª/1ª
 conforme art. 82, § 1º, do P.L.
 Conferido: *Isr*

A Leg. 3

Em, 1º/10/97

Isr
 ISABEL P. S. HANASHIRO
 Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3

11/07/97

Sr. Marcos,

Juntar ao processo o recurso interposto ao presente
 projeto de lei.

1-10-97
 MARGARETE LUNES DA SILVA
 Chefe de Seção Técnica III
 Substituto

Sra. Chefe,

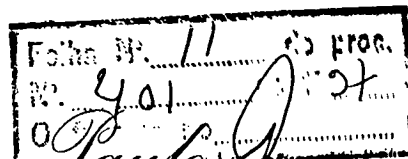
Juntado conforme a solicitação de V.Sa.

1-10-97
 MARCOS ANTONIO LEONIDAS
 Assistente da Chefia Técnica

SEQUE... juntado... nessa data
 document... e papel de informação
 rubricado... sob folha... n.º 11
 Em 11/10/97



Câmara Municipal de São Paulo
LIDERANÇA DO PSDB



RECURSO /97

11 - REC
11-0100/1997

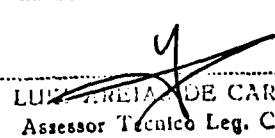
Venho, com base no artigo 82 da Resolução nº 2 de 26 de abril de 1991, impetrar recurso para que o Projeto de Lei nº 401/97, de autoria do Vereador Cosme Lopes, que institui a "Paraolimpíada Municipal", seja apreciado em Plenário.

Sala das Sessões, em 1 de outubro de 1997

Ana Maria Quadros
ANA MARIA QUADROS
Líder do PSDB

À Leg. 3;

Em 1º/10/97


LÚCIA AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

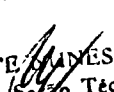
RECEBIDO EM LEG. 3

11/10/97

(18) 102

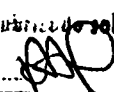
A. A. T. M.

Em 02/10/97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Setor Técnica III
Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado neste auto processo de informação pública

folha n.º 19 09/01/01 a) 

Acelina Apolinário de Azeiteira

Assistente Técnico e Direção III

Registro 10.863



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

12

do processo nº 401 de 19 97 26 12 00 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

09/01/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ - 12 - ils.

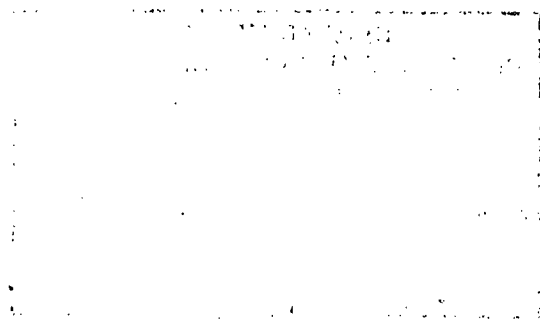
Arquivo em - 23.01.2001

O Func.º Saulo

BENVINDO DANILLO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101.258



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)